



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pref.Itatiba@via-rs.net](mailto:pref.Itatiba@via-rs.net)

**LEI MUNICIPAL Nº1564/02, de 01 de Agosto de 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos em dívida ativa, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários ou não tributários do Município, vencidos e inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 20 URM.

Art. 4º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a formalização do parcelamento.

Art. 5º - Sobre o valor dos créditos parcelados incidirá normalmente os encargos e atualizações previstos no Código Tributário Municipal, sendo emitido ao contribuinte certidão positiva com efeito negativa.

Art. 6º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A inadimplência de três parcelas consecutivas e ou intercaladas importará no vencimento antecipado das demais e ou cancelamento do parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, de 01 de Agosto de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**